



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (AD EXITUM) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARI - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.609.402/0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 193 – centro, Jari – RS, CEP: 98.175-000, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **Jesus Augusto dos Santos Oliveira**, brasileiro, casado, CPF: 777.652.570-72, RG: 1049026501, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: CAVASOLA E ORO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, inscrita na OAB-RS nº 2.817, CNPJ: 07.995.367/0001-31, com sede na Av. Brasil Oeste, nº 560, Sala 1803, Passo Fundo – RS, CEP: 99.025-000, neste ato representada por seu sócio administrador Cleber Oro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RS 85.613, CPF: 007.847.210-50, (54) 9 9995-2465, e-mail: cleber.oro@bol.com.br

As partes acima qualificadas têm justo e acordado o presente instrumento jurídico, originado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024 realizado com fundamento no que dispõe o Art. 6º, XVIII, “e” c/c 74, III, “e” e § 3º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços profissionais técnicos especializados (advocatícios/jurídicos), visando o patrocínio de ação judicial para atuar na defesa dos interesses do município, objetivando a celebração e execução do Contrato de Repasse da proposta a seguir referida:

Nº da Proposta	Objeto do Contrato de Repasse	Valor do Repasse
045901/2023	Implantação de Pontes no município de Jari/RS.	R\$ 287.306,00

Para cumprimento do objeto, o contratante outorgará procuração ao contratado, a fim de que este realize a representação judicial dos interesses e direitos do Município de JARI - RS,



exclusivamente em relação a Proposta anteriormente referida, encaminhada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - A remuneração da sociedade profissional de advogados será realizada única e exclusivamente pelos honorários de sucumbência, se houver, no caso da demanda ser julgada favorável ao município contratante, a serem pagos pela(s) ré (s) União e/ou Caixa Econômica Federal.

2.2 – Os honorários de sucumbência, referidos no item 2.1, reverterão em benefício exclusivo da contratada, nos termos da condenação, por força do art. 85, §º 14 da Lei nº 13.105/2015 e Art. 23 da Lei Federal 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

2.3 - O município CONTRATANTE não desembolsará nenhum valor, a título de honorários advocatícios, para remunerar a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Propor a Ação Judicial em face da União e/ou Caixa Econômica Federal visando, por fim, a celebração e execução do Contrato de Repasse referente a Proposta nº 045901/2023, ou medida equivalente. Para alcance do objetivo do município, deverá a contratada, quando necessário, realizar outras medidas administrativa ou judiciais.

3.2 - Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;

3.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

3.4 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

3.5 - Reconhecer as prerrogativas da Administração, previstas no Art. 104 da Lei nº 14.133/2021;

3.6 – Cumprir outras exigências já definidas no presente contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- Efetuar o pagamento de custas e demais despesas judiciais, bem como despesas de honorários de assistentes técnicos e de sucumbência, quando necessários;

4.2 - Fornecer a contratada todos os esclarecimentos, dados e informações, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços.

4.3 - Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, a contratada, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.

4.4 - Manter o sigilo sobre as técnicas da contratada a que tenha acesso;

4.5 - Não revogar ou anular a procuração outorgada a contratada, sem o consentimento da mesma, sob pena de pagamento de multa contratual equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor da causa, acrescido de honorários a serem fixados judicialmente, pelo serviço já prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

5.1 - A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula primeira será a partir da assinatura deste contrato até o seu desfecho, com o julgamento final, com os recursos que se fizerem necessários.

5.2 – A extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o disposto nos artigos seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pela realização das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções elencadas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 – Para a aplicação das sanções do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser observados os procedimentos previstos nos artigos 157 a 163 da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



7.1 - A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 5.026, de 03/01/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Jari, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7.2 - A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Cleide Abel Moura Minuzzi, Secretário de Administração e Planejamento.

7.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Sr. Cristian André Wagner.

7.4 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato administrativo é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) a qual as partes estão sujeitas, e conforme disposto no Art. 89 da referida Lei, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se as disposições dos Artigos 125 a 136 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Por determinação do Art. 92, § 1º da Lei. 14.133/2021 é o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

- E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Jari - RS, 18 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE JARI – RS
JESUS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA - Prefeito Municipal em exercício
Contratante

CAVASOLA E ORO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Cleber Oro - OAB-RS 85.613 - Sócio administrador
Contratado

Testemunhas:

1 –

Nome:.....CPF:.....

2 –

Nome:.....CPF:.....